



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº (ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 8º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 8º** Os provedores de aplicações de internet sujeitos a esta Lei deverão **designar representante legal** no Brasil, **com** poderes para receber citações, intimações e notificações administrativas e judiciais, relativas ao cumprimento desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o dispositivo ao assegurar a efetividade da jurisdição brasileira sobre provedores de aplicações de internet que ofertem serviços no território nacional, ao mesmo tempo em que mitiga riscos desproporcionais à segurança de seus representantes legais.

A exigência de designação de representante legal no Brasil está em consonância com a lógica de responsabilização e cooperação já consolidada no ordenamento jurídico, permitindo a adequada recepção de citações, intimações e notificações administrativas e judiciais, condição essencial para a aplicação eficaz da lei. Trata-se de medida que reforça a soberania regulatória e a capacidade do Estado brasileiro de fazer cumprir suas normas no ambiente digital.

Contudo, a imposição de divulgação pública, em sítios eletrônicos, de informações detalhadas sobre representantes legais pode gerar externalidades negativas relevantes. Em especial, no contexto de decisões envolvendo moderação de conteúdo (como remoção de discursos de ódio, violência de gênero ou desinformação), tais representantes podem se tornar alvos diretos de campanhas coordenadas de assédio, intimidação ou ameaças, o que extrapola os riscos ordinários da atividade empresarial.

A experiência recente demonstra que agentes responsáveis pela aplicação de políticas de integridade digital frequentemente são expostos a pressões indevidas, especialmente em ambientes de alta polarização e mobilização digital. A publicidade irrestrita de dados pessoais, nesse cenário,



pode comprometer não apenas a integridade física e psicológica dos indivíduos, mas também a própria independência e qualidade das decisões adotadas pelas plataformas.

A redação proposta, ao manter a obrigatoriedade de designação de representante legal com poderes suficientes para atuar perante autoridades brasileiras, mas sem exigir a divulgação pública irrestrita de seus dados, promove um equilíbrio entre a necessidade de efetividade regulatória e a proteção à segurança individual. O acesso a tais informações permanece garantido às autoridades competentes pelos meios legais adequados, sem exposição desnecessária ao público em geral.

Adicionalmente, a medida está alinhada aos princípios de proteção de dados pessoais e de segurança previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere à limitação da exposição de dados ao mínimo necessário para o cumprimento de finalidades legítimas.

Dessa forma, a emenda preserva a capacidade de responsabilização dos provedores no Brasil, ao mesmo tempo em que evita a criação de riscos indevidos a indivíduos, contribuindo para um ambiente regulatório mais equilibrado, seguro e eficaz.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

